



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 123.608/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico ao *backbone* da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pela Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico ao *backbone* da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **1/2/2008:** Divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio



eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **4/2/2008:** **a partir das 9h até às 9h do dia 18/2/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **18/2/2008:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado de capacidade operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante instalado, configurado e prestado, satisfatoriamente, serviços de suporte em redes de dados semelhantes em performance e disponibilidade à da Câmara dos Deputados;
  - 4.1.2. comprovação de capacitação de seu corpo técnico, em pelo menos um dos conjuntos de certificação a seguir:
    - a) Certificação ENS (Extreme Networks Specialist);
    - b) certificação CCNP (Cisco Certified Network Professional) e certificação ENA (Extreme Network Associate) ou
    - c) certificação ENA(Extreme Network Associate) e os seguintes treinamentos oficiais da Extreme Networks: ECT-200 – Extreme Configuration and Troubleshooting, EMR-300 – Extreme Multicast Rounting, EIGP-300 – Extreme Advanced IGP Routing and Configuration – OSPF and IS-IS, BGP-220c – Extreme Focussing in on BGP e EIP-100 – Extreme Introduction to IP Routing, ou equivalentes.
  - 4.1.2.1. A comprovação de capacitação deverá ser feita por meio da apresentação de cópias autenticadas dos certificados e a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a empresa por meio de



apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia de um contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pela apresentação da cópia do contrato social.

- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.2, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL MENSAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.2 do Edital), a documentação técnica (alínea “g” do item 7.2 do Edital) e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de falha ou pane de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço total mensal do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).



## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
  - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
  - 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome



do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente

6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à empresa que tenha apresentado comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, conforme determina o art. 3º da Lei 8.248/91.

6.10.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.

6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
- e) preços total mensal e anual em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;



- e.1) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
- f) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e as dependências onde serão executados os serviços e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
- g) declaração do fabricante, caso a licitante não seja a fabricante dos equipamentos, atestando que a licitante é autorizada a comercializar, instalar e dar suporte aos equipamentos objeto deste Edital.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
  - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
  - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação e a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente,



repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total mensal** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.



- 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação.
  - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
  - 11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
  - 11.1.3. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
    - 11.1.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.
- 11.2. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
  - 11.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
  - 11.2.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não atenda qualquer exigência contratual.
- 11.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil



após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.6. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 12.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 12.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 12.4.
- 12.6. Além do previsto no subitem 12.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 12.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos



Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observado o disposto no item 12.9.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.4. Adicionalmente ao disposto no item 13.2, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá somente mediante a apresentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações desta Casa.



13.4.1. Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações desta Casa aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

13.4.1.1. Todas as exigências legais;

13.4.1.2. seja entregue na Câmara dos Deputados pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento impresso nesta;

13.4.1.3. apresente discriminados corretamente: descrição do serviço, período de prestação, valor bruto determinado em contrato e valor da retenção dos impostos;

13.4.1.4. código de barras e

13.4.1.5. outras orientações pertinentes formalizadas pela Câmara dos Deputados.

13.5. A não apresentação da nota fiscal/fatura nos moldes e prazos determinados no item 13.4, sem justificativa formal aceita pela Câmara dos Deputados, indica que a empresa não tem interesse no recebimento pelo serviço prestado no período e desobriga a Câmara dos Deputados do pagamento posterior do mesmo, podendo os empenhos serem anulados.

13.6. A apresentação de nota fiscal/fatura fora dos moldes estabelecidos neste edital implicará multa, conforme descrito no Anexo n. 5 deste Edital.

13.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.7.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal procedida pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 1**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08**

### **DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**ITEM ÚNICO:** Prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico ao *backbone* da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados.

#### **2-DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

#### **3-DA VISTORIA TÉCNICA**

- 3.1- Em atendimento ao disposto na alínea “f” do item 7.2 do Edital e sob pena de desclassificação, durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para fins de verificação dos equipamentos e dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados.
- 3.2- A vistoria técnica será realizada até às 18h do dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de técnicos do Centro de Informática – CENIN, da Câmara dos Deputados e deverá ser previamente agendada junto ao CENIN pelo telefone (61) 3216-3776.
- 3.3- É vedado à licitante divulgar, por qualquer forma ou meio, quaisquer informações fornecidas pela Câmara dos Deputados ou obtidas pela empresa para fins de elaboração de sua proposta comercial sobre o ambiente computacional da Câmara dos Deputados.

#### **4-DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, para a manutenção do equilíbrio econômico-finaceiro da avença.

#### **5-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática – CENIN, da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DESCRIÇÃO DA REDE CORPORATIVA

1.1. As principais características da Rede Corporativa são: Alta disponibilidade e Alta performance. O *backbone* da rede é constituído pelas seguintes classes de equipamentos:

- **Core:** é para onde convergem todos os equipamentos de distribuição e server farm;
- **Server Farm:** onde estão ligados os servidores;
- **Distribuição:** ligam os switches de acesso ao backbone;
- **Os switches de acesso,** onde estão ligadas as estações de trabalho dos usuários não fazem parte desta contratação.

#### 2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Após a assinatura do contrato será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória, com intuito de coordenar a prestação do serviço e para um maior detalhamento da Rede Corporativa.

2.1.1. Deverão participar da reunião preparatória integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da contratada envolvidos no projeto, e integrantes da equipe do Órgão Fiscalizador, além de, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante dos comutadores (switches) que compõem a solução.

2.1.2. A reunião preparatória realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a contratada responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador, com no mínimo 1 dia de antecedência.

2.1.3. A contratada deverá fornecer, quando da realização da reunião preparatória, documentação com as seguintes informações:

2.1.3.1. Identificação formal junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, do empregado da contratada com competência para manter entendimentos, receber comunicações, com os meios para contato (e-mail, fax, telefone, telefone celular, bip, etc) e fornecimento da relação nominal dos empregados que prestarão os serviços;

2.1.3.1.1. a contratada deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no subitem 2.1.3.1 acima, durante a execução do contrato;

2.1.3.2. indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo órgão fiscalizador.



2.1.4. A contratada deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis após a reunião preparatória, registros, junto ao fabricante, em nome da Câmara dos Deputados, para abertura de chamados técnicos por meio de telefone, bem como para acesso a outras funcionalidades do sítio “internet”.

2.2. A contratada ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a Rede Corporativa e as instalações da Câmara dos Deputados, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão fiscalizador.

### **3. DAS ATUALIZAÇÕES DOS PRODUTOS**

3.1. Durante o período de vigência do contrato e sua garantia, fica a contratada obrigada a disponibilizar, às suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de “release”, tanto para “software” quanto para “firmware”, bem como “patches”, com as devidas licenças de uso caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos do *backbone* da rede corporativa.

3.1.1. Ficará a critério da Câmara dos Deputados dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

3.1.2. A Câmara dos Deputados, a seu critério, poderá obter, diretamente no sítio “internet” do fabricante, os “softwares” ou “firmwares” disponíveis.

3.1.3. Havendo exigência de atualização de “softwares” ou “firmwares”, por parte da Câmara dos Deputados, estas serão realizadas em até 30 (trinta) dias corridos de sua formalização.

### **4. DOS PRAZOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

4.1. Durante o prazo do contrato apresentado em sua proposta, fica a contratada obrigada a prestar serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico, nas condições descritas neste anexo.

4.2. A prestação de serviços se dará no período de 12 (doze) meses para os seguintes equipamentos:

	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>N. de série</b>
1.	2	Switch Marca: Extreme Networks Modelo: Black Diamond 6808 4 fontes 4 Módulos de gerência MSM64 10 módulos G8x 60 Gbics LX 12 Gbics SX	0308F-00048 0308F-00047
2.	6	Switch Marca: Extreme Networks	02475-00211



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>N. de série</b>	
		Modelo: Alpine 3808 Full Layer 3 12 fontes 6 Módulos de Gerência 6 Módulo GM-4X 14 Módulos GM-4T 12 Módulos FM32T 16 Gbics LX 08 Gbics SX	03055-00392 03085-00072 03085-00067 03085-00069 03165-00877	
3.	25	Switch Marca: Extreme Networks Modelo: Summit 48si Full Layer 3 38 MinGbics LX 06 MiniGbics SX	0304R-01038 0252R-00232 0304R-00908 0304R-00999 0304R-00853 0252R-00363 0306R-00741 0252R-00365 0306R-00730 0252R-00364 0306R-00735 06165-00831 0243R-00323 0304R-00918 0304R-00913 0304R-00904 0338R-00964 0344R-00635 0338R-01041 0344R-00855 0338R-00930 04505-01134 04515-00579 0344R-00638 04505-02920	
4.	2	Switch Marca: Extreme Networks Modelo: Summit 48si	02511-00200 03371-00103	

## 5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Suporte técnico da contratada: série de procedimentos, efetuados pela contratada, destinados a auxiliar a equipe técnica da Câmara dos Deputados na prevenção e resolução de problemas nos equipamentos da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados, bem como na otimização das configurações destes.

5.1.1. Os chamados técnicos serão feitos por telefone ou sítio internet da contratada, de acordo com as necessidades da equipe técnica da Câmara dos Deputados. Os chamados telefônicos serão efetuados por meio de número de telefone local (Brasília), de número “toll-free” (0800) ou número de telefone para receber ligação a cobrar.



5.2. **Acesso ao Sítio Internet do Fabricante:** O acesso ao sítio do fabricante deverá possibilitar, à equipe técnica da Câmara dos Deputados:

- 5.2.1. “Download” de MIBs e “softwares” de atualização dos equipamentos;
- 5.2.2. consultas a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante;
- 5.2.3. abertura e acompanhamento de chamados técnicos em sistema apropriado.

5.3. Os chamados técnicos para a execução dos serviços, descritos no Título 6 deste Anexo, serão abertos junto ao suporte técnico da contratada, de acordo com o item 5.1 acima.

5.3.1. Quando de interesse da Câmara dos Deputados, a contratada deverá abrir chamado técnico junto ao suporte técnico do fabricante, e, em seguida, informar à equipe técnica da Câmara dos Deputados o número do chamado aberto.

## **6. DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **Manutenção preventiva:** série de procedimentos executados pela contratada destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e do órgão fiscalizador.

6.1.1. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo órgão fiscalizador.

6.1.1.1. Os técnicos deverão ser devidamente capacitados para a execução da manutenção preventiva.

6.1.2. A manutenção preventiva deverá, a critério da Câmara dos Deputados, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

6.1.3. Será de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

6.2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo atualização de “software” e/ou substituições de equipamentos e peças, às expensas da contratada.

6.2.1. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, preferencialmente, nas dependências da Câmara dos Deputados.

6.2.2. Na abertura do chamado técnico junto à contratada, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

6.2.2.1. A contratada fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada no subitem anterior.



### **6.2.3. Prazo de Atendimento e de Reparação**

6.2.3.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pelo CENIN à contratada, e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

6.2.3.2. Prazo de Reparação: Tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pelo CENIN à contratada, e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias.

6.2.3.3. Os prazos de atendimento e reparação serão considerados de acordo com os seguintes critérios de criticidade do problema:

6.2.3.3.1. Chamados Emergenciais: um chamado é considerado emergencial quando decorrente de uma falha que cause indisponibilidade de acesso aos serviços em qualquer ponto da rede.

6.2.3.3.2. Chamados Urgentes: um chamado é considerado urgente quando não se caracterizar como “emergencial”, porém apresentar falha que gere diminuição de performance, ou redução de disponibilidade dos serviços da rede.

6.2.3.4. O prazo de atendimento e reparação seguirá a seguinte tabela, sendo os tempos contados a partir da abertura do chamado técnico:

<b>Tipo de chamado</b>	<b>Dias úteis</b>		<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	
	Prazo de atendimento	Prazo de reparação	Prazo de atendimento	Prazo de reparação
Emergencial	2 (duas) horas	4 (quatro) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas
Urgente	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	8 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas

6.2.3.5. Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

6.2.3.6. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que neste prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente de acordo com item 6.4 deste Anexo.

### **6.2.4. Remoção de equipamentos:**

6.2.4.1. À contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados.

6.2.4.2. Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara



dos Deputados solicitada pelo órgão fiscalizador, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

6.2.4.3. Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da Câmara dos Deputados serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

6.2.4.3.1. A contratada ficará obrigada a comunicar formalmente ao órgão fiscalizador, a devolução do equipamento.

6.2.4.3.2. Será facultada à contratada a substituição definitiva do equipamento de acordo com o item 6.4 deste Anexo.

6.2.4.4. Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

**6.2.5. Relatórios técnicos:**

6.2.5.1. Os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática à contratada, serão registrados por esta, para acompanhamento e controle da execução dos serviços de manutenção.

6.2.5.1.1. A contratada apresentará um relatório de visita contendo data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, das providências adotadas e outras informações pertinentes.

6.2.5.1.2. o relatório será assinado por servidor do CENIN para comprovação dos serviços realizados.

6.2.5.2. A contratada informará ao Centro de Informática em relatório técnico, todas as anormalidades verificadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de multa conforme Anexo n. 5.

6.2.5.3. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da contratada responsável pelo chamado.

**6.3. Manutenção evolutiva:** compreendem esclarecimentos de dúvidas e implementações de novas funcionalidades.

6.3.1. A implementação de novas funcionalidades, assim como esclarecimentos de dúvidas sobre funcionalidades, deverão ser solucionados em até 10 (dez) dias úteis.

6.3.2. Deverá ser apresentado plano de trabalho para a implementação de novas funcionalidades ou relatório com o esclarecimento da dúvida até o dia subsequente ao fim do prazo estipulado no subitem anterior.

**6.4. Substituição definitiva de equipamentos:** troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante,



em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da Câmara dos Deputados.

6.4.1. A contratada substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

6.4.2. No caso de inviabilidade do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo.

6.4.3. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.5. **Taxa Útil Operacional (TUO):** porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço, em relação ao número de horas do período mensal contratado para manutenção corretiva, de 24h por dia e 7 dias por semana, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.

6.5.1. Considera-se para a apuração da TUO o perfeito funcionamento da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados.

6.5.2. A apuração da TUO para fins de apenação somente será realizada a partir da ínicio de vigência do contrato.

6.5.3. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = \frac{(THC-THP-TPP)}{(THC-TPP)} \times 100$$

Onde,

**TUO (%)** = Taxa Útil Operacional;

**THC (h)** = total de horas contratadas para manutenção corretiva, por mês;

**THP (h)** = total de horas paradas por mês (ambiente total ou parcialmente indisponível);

**TPP (h)** = total de horas paradas programadas por mês (por solicitação do Órgão Fiscalizador ou por manutenção preventiva).

6.5.3.1. O resultado será composto de uma parte inteira e uma casa decimal.



- 6.5.3.1.1. O resultado será acrescido de 0,1 (um décimo) quando o dígito da segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), permanecendo inalterado o resultado nos demais casos.
- 6.5.3.1.2. Os dígitos da terceira casa decimal em diante serão desconsiderados para efeito deste resultado.
- 6.5.4. A apuração da TUO será efetuada mensalmente, considerando para o cálculo a disponibilidade de cada elemento, individualmente.
- 6.5.5. A TUO será apurada mensalmente no dia de calendário correspondente ao dia do aceite final da solução.
- 6.5.5.1. Caso lhe seja mais conveniente, será facultado à contratada optar pela apuração da TUO no primeiro dia útil do mês subseqüente.
- 6.5.6. A contratada obriga-se a manter TUO mínima de 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento), sujeita a penalizações, de acordo com o Anexo n. 5, no caso do descumprimento deste subitem.

## **7. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, aos equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.
- 7.2. A equipe técnica do CENIN deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração da solução, bem como dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da contratada nos termos deste edital.
- 7.3. Fica a contratada obrigada a prestar suporte a todas as funcionalidades presentes nos equipamentos, independente de já estar em utilização na rede corporativa da Câmara dos Deputados.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/llicitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08**

**OBJETO:** Prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico ao *backbone* da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item Único	Descrição	Un.	Qtde.	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO BACKBONE DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	mês	12	*	
<b>Preço Total Mensal por extenso:</b>					
<b>Preço Total Anual por extenso:</b>					

**\*OBS: O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

**DAS DECLARAÇÕES**

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que vistoriaremos os locais e as dependências onde serão executados os serviços e que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, os equipamentos e ambientes de serviços computacionais a que estão integrados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

**Caso a licitante não seja a fabricante dos equipamentos:**

Declaramos que anexamos a esta proposta, declaração do fabricante atestando que somos autorizados a comercializar, instalar e dar suporte aos equipamentos objeto deste Edital.

**Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 31 de janeiro de 2008.

---

Representante legal da empresa

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

ENVIAR PROPOSTA FECHAR

Informar o **PREÇO TOTAL MENSAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.  
Exemplos: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**  
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

<u>INFRAÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<b>1. Deixar de:</b>	
1.1. identificar junto ao CENIN seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, por dia ou fração de atraso -----	<b>0,015%</b>
1.2. manter a taxa útil operacional (TUO) em percentual igual ou superior a 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento), por mês -----	<b>0,5%</b>
1.3. recolocar componentes da solução em perfeitas condições de funcionamento dentro do prazo de reparação estipulado, por ocorrência e hora de atraso -----	<b>0,025%</b>
1.4. atender a chamados técnicos dentro do prazo de resposta estipulado, por ocorrência e hora de atraso -----	<b>0,025%</b>
1.5. substituir equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva (Anexo n.2), por equipamento e dia de atraso -----	<b>0,3%</b>
1.6. devolver equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado (Anexo n. 2), por equipamento e por dia de atraso -----	<b>0,025%</b>
1.7. comunicar ao órgão fiscalizador a devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento -----	<b>0,025%</b>
1.8. cumprir instrução do órgão fiscalizador para execução dos serviços, por ocorrência -----	<b>0,1%</b>
1.9. comunicar a disponibilidade de novas versões dos "softwares" e "firmwares" empregados na solução (Anexo n. 2), por ocorrência -----	<b>0,05%</b>
1.10. atualizar versões de "software" e "firmwares" empregados na solução (Anexo n. 2), por dia de atraso -----	<b>0,2%</b>
1.11. manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da Câmara dos Deputados, por ocorrência -----	<b>0,5%</b>
1.12. abrir chamado técnico junto ao suporte técnico do fabricante quando exigido pela Câmara dos Deputados, por ocorrência -----	<b>0,1%</b>
1.13. informar à equipe técnica da Câmara dos Deputados o número do chamado aberto junto ao fabricante, por ocorrência -----	<b>0,05%</b>
1.14. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência -----	<b>0,5%</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

- |  |               |
|--|---------------|
| 1.15. entregar relatório técnico dentro do prazo estipulado, por ocorrência e por dia de atraso -----  | <b>0,05%</b>  |
| 1.16. prestar informações, apresentar planilhas, registros ou outros documentos previamente solicitados ou previstos neste edital, por ocorrência -----                              | <b>0,05%</b>  |
| 1.17. realizar a reunião preparatória no prazo previsto, por dia de atraso -----   | <b>0,015%</b> |
| 1.18. cumprir o disposto no item 11.4 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência -----  | <b>0,1%</b>   |
| 1.19. observar as determinações do órgão fiscalizador quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência ----- | <b>0,1%</b>   |
| 2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez -----  | <b>0,1%</b>   |
| 3. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento e por dia, até a devolução -----                       | <b>0,2%</b>   |
| 4. Não comparecer, ou comparecer com atraso a reuniões ou compromissos previamente agendados ou previstos neste edital, por ocorrência -----   | <b>0,05%</b>  |
| 5. Apresentar fatura com qualquer incorreção, por ocorrência -----   | <b>2%</b>     |

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>Item Único</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço Total Mensal R\$</b>	<b>Preço Total Anual R\$</b>
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO <i>BACKBONE</i> DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.	mês	12	24.589,14	295.069,68

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 7

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/08

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO BACKBONE DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico ao *backbone* da Rede Corporativa da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 17/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às condições de execução e às especificações técnicas descritas nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08.

Parágrafo primeiro – Durante o período de vigência deste Contrato e sua garantia, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, a suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de "release", tanto para "software" quanto para "firmware", bem como para "patches", com as devidas licenças de uso caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos do "backbone" da rede corporativa.

Parágrafo segundo – Havendo exigência de atualização de "softwares" ou "firmwares", por parte da CONTRATANTE, estas serão realizadas em até 30 (trinta) dias corridos de sua formalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO**

Durante o prazo de vigência deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de garantia e suporte técnico, nas condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/08, bem como no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), a ser pago em parcelas mensais de R\$ (valor numérico e por extenso), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, para a manutenção do equilíbrio econômico-finaceiro da avença.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 123.608/07

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, situado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro